



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

Contrato de Programa – Regulação

(Dispensa nº 03/2024 - Processo de Compras nº 03/2024)

EXECUÇÃO: Exercício 2024

VIGÊNCIA: 10 anos

Pelo presente, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.878.669/0001-42, com sede a Rua Santa Catarina, 750 – Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Administração e Finanças, Senhora **Clara Mécia Barbosa Lins**, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon- PR, com CPF nº 333.914.671-34, e poderes auferidos como Gestora, através da Resolução nº 088/2023, e de outro, o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISP/PR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04823494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor **Valter Luiz Bossa**, brasileiro, casado, com CPF nº 677.047.439-53, doravante denominado **Contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato de programa tem por fundamento as justificativas constantes na formalização da demanda constante no Processo de Dispensa nº 02/2024, quais sejam as seguintes:

*Considerando que o Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, está formalmente consorciado ao Consórcio Municipal de Saneamento do Paraná (CISP/PR), conforme a Lei Municipal nº 3.791 de 25 de setembro de 2007, considerando as finalidades e objetivos da consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que esta Autarquia desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a gestão associada de serviços públicos junto à agência, consistente nas “**atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos** por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, a qual se materializará por meio de contrato de*



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

(Contrato Administrativo nº 02/2024 - Dispensa nº 02/2024 – fls. 02/8)

programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo Decreto Federal, segundo o qual esse contrato é o “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa” (grifo nosso), SOLICITA-SE que sejam desenvolvidos todos os atos necessários para que esta autarquia formalize contrato de programa com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Paraná para o desenvolvimento de atividades em nível de regulação para que a agência exerça, em proveito e em nome da Autarquia, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

Este contrato de programa tem por objeto o desenvolvimento das atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, abrangendo os seguintes desdobramentos:

I – para o Contratado:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

(Contrato Administrativo nº 02/2024 - Dispensa nº 02/2024 – fls. 03/8)

aspectos:

- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços, inclusive promovendo estudos para a sugestão de valores de taxas;
- 8) monitoramento dos custos;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - para o **Contratante**:

- a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
- b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- e) prestar todas as informações solicitadas por parte do **Contratado** acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- f) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- g) promover o pagamento do Preço de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo **Contratado**, serão



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

(Contrato Administrativo nº 02/2024 - Dispensa nº 02/2024 – fls. 04/8)

prestadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Marechal Cândido Rondon, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo **Contratante**, haja vista a busca pelo alcance dos objetivos da regulação previstos no art. 21, I a IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput II, do Decreto federal nº 6.017, de 2007)

As **atividades em nível de regulação**, a serem executadas pelo **Contratado**, serão prestadas de acordo com os instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – com os instrumentos regulatórios aprovados pelo **Contratado**, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, com os instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo **Contratante** ou pelo administração direta do Município de Marechal Cândido Rondon, bem como pelos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon e que possuam correlação com a prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto.

Parágrafo único. No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do **Contratado** em suas atividades de regulação e de fiscalização, o **Contratante** reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do **Contratado**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE (art.33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Em razão da execução, pelo **Contratado**, dos encargos e serviços referidos na Cláusula Segunda, o **Contratante** pagará àquele o preço total de R\$ 111.324,00 (cento e onze mil, trezentos e vinte e quatro reais), o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 9.277,00,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais), referentes ao ano de 2024.

§1º. Fica definido que as parcelas mensais serão pagas até o último dia útil do mês respectivo.

§2º. Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês da assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§3º. Fica definido que os vencimentos referidos no *caput* desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§4º. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do **Contratante** para o exercício de 2024:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

(Contrato Administrativo nº 02/2024 - Dispensa nº 02/2024 – fls. 05/8)

- 03.001.04.122.0004.2301 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Autarquia.
- Elemento 33372390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
-

Parágrafo único. Não haverá reajustamento de preço durante o exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

Competirá ao **Contratado** fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do **Contratante**, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º. O fornecimento das informações ao **Contratante** acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§2º. Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na execução, pelo **Contratado**, das atividades em nível de regulação, em proveito do

Contratante e em proveito dos usuários dos serviços de saneamento do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

São obrigações, além de outras previstas neste contrato:

1) por parte do **Contratado**, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do **Contratante**, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição; e

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2) por parte do **Contratante**, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º. São direitos do **Contratante** os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do **Contratado**.

§2º. São direitos do **Contratado** os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do **Contratante**.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

Os usuários dos serviços de saneamento prestados no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon possuem os direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – nos instrumentos regulatórios aprovados pelo **Contratado**, seja por meio de sua Assembleia Geral ou Órgão de Regulação, nos instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo **Contratante** ou pela administração direta do Município de Marechal Cândido Rondon, e nos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon e que possuam correlação com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD:

As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo **Contratado** poderá ser exercida a qualquer tempo pelo **Contratante** por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao **Contratado**; da mesma forma, a execução das atividades por parte do **Contratado** poderá ser objeto de fiscalização por parte do **Contratante** a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao **Contratado**, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo **Contratante** poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do **Contratado**;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

III – ausência de adoção, pelo **Contratado**, das normas de referência da ANA.

(Contrato Administrativo nº 02/2024 - Dispensa nº 02/2024 – fls. 07/8)

Parágrafo único. Fica expressamente previsto que este contrato vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o **Contratado** não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo **Contratante**, salvo se ocorrerem as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, *caput*, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

O **Contratante** publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Para todos os fins, o **Contratante** e o **Contratado** declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do *caput* e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, *caput*, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **Contratado**.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Marechal Cândido Rondon, Paraná, em 22 de janeiro de 2024.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

(Contrato Administrativo nº 02/2024 - Dispensa nº 02/2024 – fls. 08/8)

SAAE
Serviço Autônomo de
Água e Esgoto
Clara Mécia Barbosa Lins
Gestora
Contratante

CISPAR/PR
Consórcio Intermunicipal de
Saneamento do Paraná
Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo
Contratado

Fiscais Administrativos:

Juliano Francisco Baldissera
Contador
Divisão de Contabilidade e Finanças
(Titular)

Edinéia Hack
Agente Administrativo
Divisão de Suporte Administrativo
(Suplente)

Fiscais do Objeto:

Roseli Weber
Técnica Administrativa
Divisão de Suporte Administrativo
(Titular)

Eliana de Souza
Agente Administrativo
Divisão de Contabilidade e Finanças
(Suplente)

Testemunhas:

Raquel Patricia Chiarani
Agente Administrativo
Divisão de Recursos Humanos
SAAE

Arildo Aparecido de Camargo
Coordenador Geral
CISPAR